



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2019

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista - autismo.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista - autismo.

O projeto foi lido na sessão do dia 13 de fevereiro de 2019 e foi distribuído no dia 14 nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



O projeto de lei cria obrigatoriedade de símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário.

No ano de 2018 foi proposto o projeto de lei nº 0044.2/2018 que tratava do mesmo tema sendo aprovado nesta comissão e na comissão de finanças e tributação.

Colho as justificativas do parecer do Eminentíssimo Deputado Ricardo Guidi no PL nº 0044.2/2018 para servir de fundamento do meu voto neste projeto:

“Analisando o Projeto de Lei, infere-se que a ótica pretendida pelo autor está relacionada, acertadamente, com a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, portanto, matéria afeta à competência legislativa concorrente entre a União e o Estado-membro.

.....

Desta forma, existe a possibilidade de o Estado, como agente regulador, intervir, mesmo em se tratando de entidades privadas, para garantir de forma ampla o bem estar das pessoas com deficiência, nas hipóteses previstas na Constituição e em leis editadas segundo os ditames constitucionais.

.....”

Assim, o projeto ora apresentado é constitucional mas precisa de correções redacionais e de técnica legislativa para ter eficácia e validade, bem como prever penalidades para descumprimento da lei, então proponho uma emenda substitutiva global.



Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0004.5/2019, com a emenda substitutiva global em anexo, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL ao PL nº 0004.5/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público também será incluído o símbolo de que trata esta Lei.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir as disposições desta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, pela autoridade competente, na primeira autuação; e

II – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual